

## **LEI MUNICIPAL Nº. 14 DE 06 DE JUNHO DE 2007.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Itapagipe e dá outras providências.*

**A Prefeita do Município de Itapagipe/MG:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Itapagipe, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor Política Municipal de Habitação.

**Art. 2º** - São competências do Conselho Municipal de Habitação:

- I. Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- II. Atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional e interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;
- III. Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- IV. Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionadas à política habitacional;
- V. Propor ao Executivo e Legislativo relativamente a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- VI. Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desempenho de suas funções;
- VII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Itapagipe, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

- I. Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;
- II. Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no sentido de habitação;

- III. Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;
- IV. Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;
- V. Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;
- VI. Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;
- VII. Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;
- VIII. Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;
- IX. Racionalização de recursos.

**Art. 5º** - O Conselho deliberará sobre a política de subsídios, nos seguintes termos:

- I. Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 03 (três) anos.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal será composto por 10 membros representantes sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil.

#### **PODER PÚBLICO**

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- III. Um representante da Advocacia Geral do Município;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

#### **DA SOCIEDADE CIVIL**

- VI. Um representante de entidades profissionais de engenharia ou arquitetura, indicado pela Inspetoria do CREA/Frutal/MG;
- VII. Dois representantes das Associações de Moradores e Centros Comunitários, a serem eleitos entre os presidentes das entidades regularmente inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII. Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Itapagipe;
- IX. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pela subseção de Itapagipe/MG;

**§ 1º** - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - A cada indicado constante no “caput” corresponderá também a uma indicação de um suplente.

**Art. 7º** - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

**Art. 9º** - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, o Vice-Presidente, 01 Secretário, eleitos pelos membros titulares.

**Parágrafo Único.** Se membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

**Art. 10** – As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de duas horas.

**Art. 11** – Caberá ao executivo prover a estrutura para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** – O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

**Art. 13** – Fica instituído o Fundo de Habitação, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituída de:

- a) doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
- b) contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- c) receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;
- d) doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;
- e) receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas a este Fundo.

**Art. 14** – Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Itapagipe, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

**Art. 15** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 06 de junho de 2007.

**BENICE NERY MAIA**  
**Prefeita Municipal**

**MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**